

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 272ª
(DUCENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO
27.07.2022.**

1 Às 9:20h (nove horas e vinte minutos) do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte dois,
2 reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a participação dos
3 conselheiros efetivos, contadores: vice-presidente Leonice Benicio Costa, João Paulo Cardoso,
4 Elisa Vieira Veloso e Weridiana Almeida Araújo, com a ausência do Conselheiro Wilver Ferreira
5 Camelo, contamos com a presença do vice-presidente de administração, contador Carlos Lustosa
6 Filho. Na pauta desta reunião foi apresentado 6 (seis) processos para julgamento e julgados 5
7 (cinco), ficando para a 1 (um) de saldo. Seguem os Processos relatados Número Processo: U-
8 **2022/000033** - [REDACTED] - Manter a Organização
9 Contábil: [REDACTED], CNPJ 19.972.966/0001-19, [REDACTED] sem
10 averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do CNPJ e Ficha
11 Cadastral. Alterar para: [REDACTED]. Enquadramento: Organização: art.15 do DL
12 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Notificação
13 2022/000003. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC
14 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: ELISA VIEIRA VELOSO Decisão: A Organização contábil,
15 devidamente cientificado (fl 16), não apresentou defesa tempestiva e não providenciou a averbação
16 cadastral, junto ao CRC, também possui outros processos interligados, em relação à mesma
17 situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-
18 Lei n.º 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Art. 15 Os
19 indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que
20 exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem
21 alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de
22 provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são
23 exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Art. 21. Toda e qualquer
24 alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no
25 prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Ressalte-se, que os autos encontram-se
26 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da
27 infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das
28 normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está
29 sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades
30 impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de duas anuidades, no
31 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) cada, totalizando o valor de **R\$ 1.006,00** (hum mil e
32 seis reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da
33 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. É como voto. Aprovado por Unanimidade Número
34 **Processo: U-2022/000038** - [REDACTED] - [REDACTED] -
35 Manter em funcionamento a Organização Contábil: [REDACTED]

36 [REDACTED], CNPJ 13.257.072/0001-60, [REDACTED], sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI,
37 o que identificamos por meio do CNPJ e Ficha Cadastral. Notificação 2022/000012. - Organização:
38 Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor:
39 JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
40 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
41 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
42 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em
43 função do atuado não ter apresentado defesa - configuração de revelia, não deixam dúvidas
44 quanto à tipificação apontada e praticada pelo atuado. Resolução 1.555/2018 Art. 6º - Os atos
45 constitutivos da organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição. § 1º
46 Caso haja substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações
47 contratuais, tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração
48 nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até
49 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de
50 pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva,
51 vez que a infração está sobejamente caracterizada. Cálculo de Penalidades Reincidente até 5
52 anos. Art. 57, Paragrafo 1º, Inciso II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco)
53 anos, será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em
54 julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não podendo
55 ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946; Cálculo -
56 Resolução CFC 1.603/2020. Data Trânsito em Julgado - Proc. Anterior. 14/07/2017 Data de
57 Abertura do Auto de Infração 29/04/2022 Diferença de Dias Entre os Julgamentos 1.750 dias Ano
58 do AI 2022 Antecedente Reincidente Prazo de Reincidência 5 anos Pena base (2 a 20 anuidades)
59 1.006,00 Pena disciplina básica (dobro) 2.012,00 Por essas razões, ante os argumentos expandidos
60 e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de
61 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), que em virtude do que determina o
62 art. 57, parágrafo 1º, inciso II, é agravada para **R\$ 2.012,00** (dois mil e doze reais), conforme
63 prevista no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res.
64 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à
65 apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. ,
66 Aprovado por Unanimidade. Número Processo: **U-2022/000042** - [REDACTED] - [REDACTED]
67 [REDACTED] - Manter em funcionamento a Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ
68 15.461.472/0001-19, [REDACTED] sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que
69 identificamos por meio do CNPJ e Ficha Cadastral. Alterar para Almir Dias Carvalho. Notificação
70 2022/000014. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC
71 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre
72 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou
73 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que
74 dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo

75 o relato anterior, observou-se que o autuado apresentou defesa tempestiva. A documentação
76 acostada na defesa não foi suficiente para o saneamento do processo pelo autuado, observada o
77 dispositivo da Res CFC 1.592/20. Resolução 1.555/2018 Art. 6º - Os atos constitutivos da
78 organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição. § 1º Caso haja
79 substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais,
80 tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos
81 constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta)
82 dias, a contar da data do registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar
83 pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a
84 infração está sobejamente caracterizada por essas razões, ante os argumentos expandidos e
85 diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 1
86 (uma) anuidade no valor de **R\$ 1.006,00** (mil e seis reais), conforme prevista no art. 27, alínea "a"
87 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC
88 1.605/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares
89 desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade
90 Número **Processo: U-2022/000015** - [REDACTED] - [REDACTED] -
91 Manter em funcionamento a Organização Contábil: [REDACTED],
92 CNPJ 22.970.717/0001-07, [REDACTED], sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que
93 identificamos por meio da Notificação 2021/000330. - Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts.
94 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: LEONICE
95 BENICIO COSTA Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade
96 com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos
97 Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de
98 fiscalização e dá outras providências. No que dispõe o embasamento legal abaixo: Art. 44.
99 Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua instrução, os autos serão
100 encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos: I -
101 Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o
102 processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-presidente, devidamente
103 fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; Diante do
104 exposto, considerando as disposições legais inerentes à matéria, bem como as provas presentes
105 nos autos, resta caracterizada o saneamento do processo. Diante de todo o relato anterior e em
106 função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e realmente comprovou o
107 atendimento, bem como toda narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, com
108 documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto ao saneamento do processo pelo
109 autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior,
110 VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, em conformidade com o disposto no inciso I,
111 do art. 44, da Resolução CFC N° 1.603/2020. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto
112 à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por
113 Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000030** - [REDACTED] - [REDACTED]

114 [REDACTED] - [REDACTED] - Manter em funcionamento a Organização Contábil: [REDACTED]
[REDACTED], CNPJ 21.097.163/0001-04, [REDACTED], sem averbação da
116 alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000337. -
117 Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC
118 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO Decisão: Inicialmente cumpre
119 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou
120 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que
121 dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. A profissional
122 foi devidamente notificada através de AR, conforme termo de juntada do dia 02/03/2022 e
123 09/05/2022. Contudo dia 31/05/2022 foi juntado ao processo Certidão de Revelia, no qual consta
124 que no dia 30/05/2022 venceu o prazo legal para apresentação de DEFESA, onde consta que até a
125 presente data nada foi protocolado. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim estabelece em seu Artigo 15 e
126 21 §1º: Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral,
127 e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu
128 cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos
129 serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da
130 parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Art. 21 Os
131 profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento
132 da anuidade. § 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, devendo,
133 no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira
134 profissional. A Resolução CFC nº 1555/2018 assim estabelece em seu artigo 21: Art. 21. Toda e
135 qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no
136 CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Diante de todo o relato anterior e
137 em função do atuado não ter apresentado defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e
138 realmente comprovasse a motivação do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos
139 pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados com farta documentação, não
140 deixam dúvidas quanto a tipificação apontada e praticada pelo atuado. Assim, nenhuma outra
141 opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria,
142 inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas
143 razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela
144 aplicação da MULTA de 2 (duas) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
145 totalizando o valor de **R\$ 1.006,00** (hum mil e seis reais) conforme prevista no art. 27, alínea "b" do
146 DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
147 Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h32min (dez horas e trinta e
148 dois minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de
149 Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benicio
150 Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da
151 câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

Leonice Benício Costa

Conselheira Contadora Leonice Benício Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Elisa Vieira Veloso
Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Weridiane Almeida Araújo
Conselheira Contadora Weridiane Almeida Araújo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

João Paulo Cardoso
Conselheiro Contador João Paulo Cardoso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Wilver Ferreira Camelo
Conselheiro Contador Wilver Ferreira Camelo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Sergio de Almeida Melo

Contador – Sergio de Almeida Melo
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.



